

DECISÃO Nº 2446677, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Processo nº 25351.515647/2020-34

AIS nº 820/2020 - COPAS - GGALI - DF

Autuada: ISABELLA MENEGASSI PESTANA

ISABELLA MENEGASSI PESTANA foi autuada em 24/11/2020 por entregar ao consumo cosméticos sem registro na Anvisa da marca Tropicália, o que foi observado por denúncia de usuário do produto junto à Anvisa, confirmado por resposta à notificação nº 355/2020/SEI/COISC/GIALI/Dire4/Anvisa, em 22/06/2020, conduta que infringe a legislação sanitária, estando tipificada na Lei nº 6.437/77, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

Notificada da autuação em 10/08/2021 (fls. 55), a Autuada não apresentou defesa, deixando transcorrer seu prazo *in albis*.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 05/08/2022 (fls. 58-60) pelo arquivamento do AIS, argumentando que o Auto de Infração Sanitária nº. 820/2020/COPAS/GGFIS/ANVISA não preencheu os requisitos do artigo 13, da lei nº. 6.437/1977, apresentando vício em relação à autoria, uma vez que o presente a AIS foi instaurado em desfavor da pessoa física Isabella Menegassi Pestana CPF 095.054.439-60, e, conforme verificado nos documentos acostados aos autos às fls. 12/14, resposta à notificação nº 355/2020/SEI/COISC/GIALI/DIRE4/ANVISA exarada pela empresa M.P.P. Cosméticos Ltda -ME (CNPJ 36.508.245/0001-71), a Sra. Isabela de Souza Menegassi - CPF 063.669.849-13 - é quem seria sócia da mencionada empresa, confirmado pelos documentos acostados aos autos às fls. 26/28. Portanto, verificou-se equívoco na autuação devendo o presente AIS ser arquivado por não comprovação de autoria.

Ademais, é válido ressaltar que pelo fato da pessoa física Isabela de Souza Menegassi CPF 063.669.849-13 ser sócia da empresa a M.P.P. Cosméticos Ltda -ME (CNPJ 36.508.245/0001-71) e as provas de exposição à venda e entrega ao consumo dos produtos da marca Tropicália demonstrarem serem da empresa, já se encontra em trâmite o PAS

25351.515706/2020-74 instaurado em desfavor da mencionada empresa, assim não havendo razões para instauração de um novo PAS.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 58-59 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

ANA CAMILA TEIXEIRA DE CAMPOS

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Teixeira de Campos, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 24/06/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 26/06/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2446677** e o código CRC **829D9F9C**.